



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

## NOTA TÉCNICA N° 13 - DPGU/SGAI DPGU/GTCT DPGU

Em 16 de março de 2022.

**O GRUPO DE TRABALHO COMUNIDADES TRADICIONAIS (GTCT) DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por intermédio do(s) Defensor(es) Público(s) Federal(is) signatário(s), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 80/94, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte **NOTA TÉCNICA** pelos motivos de fato e de direito expostos a seguir.

### 1. Contextualização

Por meio da decisão de 14 de março de 2022, o eminente Ministro Relator Edson Fachin determinou a intimação da requerente acerca da manifestação e documentos juntados pela União, nos termos do despacho na PET nº 9697 - oriunda da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF) nº 742, proposta pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e por diversos partidos políticos.

A PET nº 9697 versa sobre o cumprimento das questões sanitárias para a prevenção e combate à COVID-19 nas comunidades quilombolas.

A Defensoria Pública da União está habilitada nesse processo na qualidade de *amicus curiae* e tem participado ativamente das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Em resposta à determinação do eminente Ministro Relator, a Advocacia Geral da União apresentou petição, em março de 2022, com a juntada de outros documentos que complementariam as informações anteriormente repassadas.

A União informou que em novo pedido de dilação de prazo, com intenção de dispor de informações necessárias para dar cumprimento à decisão judicial de 19 de dezembro de 2021, na qual havia requerido o seguinte: “Apresente proposta, por meio do DATASUS, e cientificando o Grupo de Trabalho, para viabilizar a notificação de casos não se restrinja apenas às ocorrências de síndrome respiratória aguda grave em quilombolas hospitalizados, viabilizando a notificação compulsória de todos os casos de Covid-19 entre quilombolas, inclusive nos casos assintomáticos e leves, independente de haver ou não hospitalização; 2. Apresente nos autos, assim como ao GT, comprovação sobre a efetiva destinação das máscaras às comunidades quilombolas, estado por estado, ou justificativa para a ausência de distribuição; 3. Adote medidas urgentes para monitorar e fiscalizar a efetividade dos repasses de recursos previstos na Portaria GM/MS nº 894/2021 às comunidades quilombolas, em diálogo conjunto com CONASS, CONASEMS e com o Grupo de Trabalho, elaborando relatório da avaliação da eficácia do repasse dos valores; 4. Comprove efetiva destinação de um milhão de testes em benefício de comunidades quilombolas e incorpore no Plano Nacional de Expansão da Testagem para Covid-19 ações que beneficiem de forma específica às comunidades quilombolas. 5. Providencie mecanismos de denúncia específicos no tema de saúde à realidade quilombola, com dados e prazos de retorno e informações”.

Assim, a União disse que solicitou novamente ao Ministério da Saúde o encaminhamento de subsídios adicionais em relação aos itens decisórios 1 e 5, além de apontar para a necessidade de indicação de agentes públicos responsáveis, em caso de inexistir resposta no prazo judicial.

### 2. Da resposta do DATASUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – Coordenação-Geral de Sistemas de informação e Operação)

O referido departamento informou que com relação a notificação dos casos de Covid-19 entre quilombolas e o estabelecimento de mecanismos de denúncias específicas à realidade quilombola, estariam sob a alçada de área negocial, e não do DATAUS, o qual teria outras competências regimentais.

Por conseguinte, no que tange ao mecanismo de denúncias oficiais e a Ouvidoria do SUS, estes seriam de competência regimentais da Diretoria competente (DINTEG). Assim, eventuais denúncias apontadas já poderiam ser realizadas, uma vez que a Ouvidoria do SUS estaria em funcionamento habitual no site do governo e seu atendimento obedeceria aos prazos dispostos na Lei de Acesso da Informação, Decreto n. 9.496/2018 e Portaria nº 2416/GM/MS/2014.

A partir da resposta fornecida pela área de tecnologia de informação do SUS, constata-se que não foi empreendido qualquer esforço em tentar viabilizar a notificação de casos, o que gera subnotificação de casos de Covid-19.

Por conseguinte, em relação a denúncia específica sobre o tema de saúde na realidade quilombola, não foi possível vislumbrar avanço, pois apenas remeteu a existência do site da Ouvidoria da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/canais-deatendimento/ouvidoria-do-sus/fale-com-a-ouvidoria>), sem demonstrar qualquer avanço sobre o ponto.

Assim, inquestionável que as respostas apresentadas na seara tecnológica pouco avançaram, em que pese o despacho ter determinado a apresentação efetiva de dados concretos sobre a forma de contabilizar e formalizar a notificação de casos de Covid-19.

De igual modo, a questão das denúncias também não foi adequada de maneira efetiva, remetendo a canal antigo e sem divulgação do Ministério da Saúde.

### **3. Da resposta da Secretaria Vigilância em Saúde**

A Secretaria de Vigilância em Saúde, por sua vez, relatou que enquanto gestora de negócio do e-SUS Notifica, sistema destinado às notificações de casos de síndrome gripal suspeitos de Covid-19, buscou viabilizar a notificação de casos que não se restrinjam apenas às ocorrências de síndrome respiratória aguda grave em quilombolas hospitalizados, tendente a viabilizar a notificação compulsória de todos os casos de Covid-19 entre quilombolas, inclusive em casos assintomáticos e leves, independente de haver ou não hospitalização.

Repisou que a Portaria ° 264, de 17 de fevereiro de 2020, atualizou a Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Destacou que está em vigência em todo evento de saúde pública, a necessidade de notificação de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, agente etiológico da Covid-19.

Outrossim, ressaltou que houve a inserção de novos campos nas fichas de notificação de casos de síndrome gripal suspeitos de Covid-19 no Brasil, no âmbito do Sistema de Notificação de Casos de Síndrome Respiratória Leve (e-SUS Notifica), para registro da condição de membro de povo ou comunidade Quilombola. Mencionou que em atendimento à decisão do STF inseriu dois novos campos, na ficha de notificação dos sistemas e-SUS Notifica, para registro da condição de membro de povo ou comunidade tradicional. Sendo que no primeiro campo é questionado se o paciente é membro de povo ou comunidade tradicional. Em caso de resposta afirmativa, indaga-se qual a respectiva categoria de povo ou comunidade tradicional, com a disponibilização de 39 opções (incluindo a população Quilombola). Frisou também que o registro da condição de membro de povo ou comunidade tradicional no sistema e-SUS Notifica é de preenchimento obrigatório.

Constata-se que houve o avanço nesta questão de notificação dos casos de síndrome respiratória leve e Covid-19, pois a inclusão de campos específicos nas fichas de preenchimento da área de saúde auxilia a mensuração de casos a população Quilombola.

### **4. Da resposta da Ouvidoria Geral do Sistema único de Saúde**

A Ouvidoria Geral do Sistema Único de Saúde informou a reformulação de fluxo interno, com a criação de núcleo de tratamento de denúncias, dentro da Coordenação de Atendimento ao [https://sei.dpu.def.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=protocolo\\_pesquisar&id\\_documento=10000005424063&infr...](https://sei.dpu.def.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_documento=10000005424063&infr...) 2/3

Cidadão – COACI/DINTEG/MS, como forma de que as denúncias recebidas sejam analisadas de maneira diferenciada das demais manifestações do cidadão, com o intuito de qualificar e dar maior eficiência na análise destas.

Relatou ainda que houve a adequação da página da OUVSUS na internet com a criação de espaço específico para acolhimento das denúncias de forma a destacar as demandas a serem tratadas. Todavia, a disponibilização de tal reformulação estaria prevista apenas para abril de 2022.

Com relação à denúncia no canal do Disque Saúde 136 descreveu que será implementado um roteiro de atendimento a ser utilizado pelos técnicos do serviço de atendimento, com o fulcro de identificar o usuário que acessa o serviço, como pertencente a povos e comunidades tradicionais, com a previsão de implementação no mês de maio de 2022.

Em que pese as diversas reuniões do Grupo de Trabalho Multidisciplinar já ter abordado tais questões no ano de 2021, verifica-se que a implantação do aprimoramento da forma de realização das denúncias está em projetos para ser efetivado apenas em 2022 (abril – página da internet e maio – roteiro de atendimento no canal telefônico).

## 5. Considerações Finais

Ante o exposto, este Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais sugere que a Defensoria Pública da União se manifeste no sentido de que a União seja a compelida a:

1. especificar de maneira detalhada a forma que está viabilizando a notificação de casos não restritos à ocorrência de síndrome respiratória, casos de Covid-19 entre quilombolas, com a apresentação de dados atualizados a partir da implementação dos novos campos específicos;
2. apresentar a destinação das máscaras às comunidades quilombolas, região por região, uma vez que não foi apresentado na resposta da União;
3. apresentar as medidas adotadas para monitorar e fiscalizar a efetividade dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 894/2021 às comunidades quilombolas;
4. apresentar a destinação dos testes de Covid-19 em benefício das comunidades Quilombolas;
5. explique de maneira pormenorizada o formato da página da ouvidoria do SUS, após as modificações relatadas, e do roteiro de atendimento telefônico (136), sobre as denúncias específicas do tema de saúde relacionados a realidade quilombola.



Documento assinado eletronicamente por **João Juliano Josué Francisco, Coordenador do GT**, em 16/03/2022, às 22:08, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **5071638** e o código CRC **A928CEF8**.